

## ORIENTAÇÃO para os trabalhos de TRANSIÇÃO para o SNC-AP



### ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS

O Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, refere que durante o ano de 2016, todas as entidades públicas deveriam assegurar as condições e, tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC-AP, no entanto o adiamento por um ano, levou ao arrastamento deste processo para o ano de 2017 e 2018.

Assim, as entidades públicas sujeitas ao SNC-AP terão de preparar o **Balço de abertura** relativo ao exercício de 2018 de acordo com o novo normativo, o que implica um conjunto de ajustamentos ao Balço de 2017, preparado de acordo com os anteriores normativos de contabilidade pública.

As instruções constantes da presente orientação, visam garantir a necessária consistência e uniformidade aos trabalhos de preparação necessários para à elaboração do balanço de abertura começando pelo imobilizado doravante designado por **Ativos Fixos Tangíveis (AFT)** e **Ativos Intangíveis (AI)**.

Em termos genéricos, as entidades públicas que adotam o SNC-AP pela primeira vez devem:

- Reconhecer todos os ativos e passivos cujo reconhecimento é exigido pelas normas de contabilidade pública;
- Reconhecer itens como ativos apenas se os mesmos forem permitidos pelas normas de contabilidade pública;
- Reclassificar itens que foram reconhecidos de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (ou Educação) numa categoria, mas de acordo com as normas de contabilidade pública pertencem a outra categoria;
- Aplicar as normas de contabilidade pública na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos.

Como tarefas específicas no âmbito da presente orientação, devem:

1. Identificar os bens que não estão valorizados e registados em GeRFiP com valor simbólico, devendo posteriormente:
  - Certificar quais desses bens devem ser alvo de desreconhecimento para posteriormente efetuarem o seu abate;
  - Certificar quais desses bens devem continuar a constar do cadastro dos ativos fixos tangíveis e intangíveis e proceder à sua avaliação;
2. Identificar se existem bens que não estão cadastrados e inventariados e que deveriam estar, devendo para o efeito ser reconhecidos;
3. Identificar os bens com vida útil igual ou inferior a 1 ano. Estes bens deverão ser desreconhecidos;
4. Identificar os bens com valor inferior a 100,00€:
  - Os bens nestas condições e contabilizados em SNC-AP na conta 437 – Outros ativos fixos tangíveis deverão ser desreconhecidos (abatidos);

## ORIENTAÇÃO para os trabalhos de TRANSIÇÃO para o SNC-AP



### ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS

- Para os bens que satisfaçam este critério de materialidade, mas estejam contabilizados noutras contas (que não a 437), ficará à interpretação do serviço a manutenção como AF ou o seu desreconhecimento (abate).

5. Identificar os ativos fixos tangíveis e intangíveis descritos como património histórico devido ao seu significado histórico, artístico, cultural ou ambiental de modo a serem reconhecidos e mensurados. **Exceionalmente**, ao abrigo do parágrafo 6 da NCP 5, no caso de não ser possível reconhecer tais ativos a entidade deve fazer a sua divulgação em notas às demonstrações financeiras.

6. Identificar os bens mais significativos para a atividade do serviço – imóveis, viaturas, grandes máquinas e outros – e que estão totalmente amortizados, devendo para o efeito verificar se a vida útil destes bens deve ser revista ou então proceder à reversão das depreciações acumuladas.

**Para auxiliar na execução destas tarefas, apresentam-se de seguida algumas regras sobre os AFT, que constituem a esmagadora maioria dos ativos contabilizados, e alguns exemplos sobre o tratamento contabilístico a dar a algumas situações, considerando o seu efeito no Balanço de abertura.**

#### Regras do registo de AFT no SNC-AP

Nos termos da **NCP 5**, uma entidade deve reconhecer como **AFT**, os gastos com bens físicos que, cumulativamente:

- Sejam detidos pela entidade para usar na produção ou fornecimento de bens ou serviços;
- Haja expectativa de serem usados durante mais do que um período de relato;
- Seja provável que usufruirá de benefícios económicos futuros ou potencial de serviço pelo seu uso; e
- Seja possível mensurar o bem com fiabilidade.

Assim, os **AFT** devem ser reconhecidos pela entidade que os detém e utiliza independentemente da entidade ser ou não a legítima proprietária do bem.

Os bens cujo custo de aquisição seja inferior a determinada quantia podem não ser reconhecidos como ativos no Balanço, mas diretamente como gastos na Demonstração dos Resultados. Esta circunstância vem contemplada na Portaria nº 189/2016, de 14 de julho, que estabelece que os bens, geralmente contabilizados na conta 437 – Outros ativos fixos tangíveis, que tenham um valor individual inferior a 100 euros, devem ser registados na conta 623 - Materiais de consumo. Isto sem prejuízo da entidade dever manter o controlo e inventário desses bens.

Os custos subsequentes ao começo de funcionamento de um bem devem ser analisados de modo a verificarmos se são **custos de reparação e manutenção ou benfeitorias**:

- Custos de reparação e manutenção são considerados gastos;



ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS

- Benfeitorias, quando os custos subsequentes satisfazem a definição de ativo, devem ser reconhecidos como tal.

Como valorizar AFT (excluindo imóveis):

- Situações em que o bem está registado em GERFIP mas com valor de aquisição de 0,01€:
  - ✓ Custo de reposição depreciado, à falta de registos contabilísticos (sem fatura) será mensurado utilizando o custo de aquisição recente de um bem igual ou análogo, abatido do número de anos do bem e avaliar a sua vida útil em falta.
  - ✓ A informação é colocada na coluna Mensuração do Balanço de abertura de acordo com SNC-AP.
- Situações em que o bem não está registado em GERFIP:
  - ✓ Custo de reposição depreciado, à falta de registos contabilísticos (sem fatura) será mensurado utilizando o custo de aquisição recente de um bem igual ou análogo, abatido do número de anos do bem e avaliar a sua vida útil em falta.
  - ✓ A informação é colocada na coluna Reconhecimento do Balanço de abertura de acordo com SNC-AP.
- Situações em que o valor de aquisição do bem é inferior a 100,00€:
  - ✓ Conforme o ponto 4 da presente orientação, devem registar o abate em GerFIP, e posteriormente efetuarem um registo manual utilizando para o efeito a conta 564 – Ajustamentos de transição para o SNC-AP, sendo justificado com os parágrafos da NCP 5.
  - ✓ A informação é colocada na coluna Desreconhecimento do Balanço de abertura de acordo com SNC-AP.
- Situações em que o valor do bem é superior a 100,00€. Verificar quantos anos poderá ser utilizado considerando a condição do bem:
  - ✓ Rever a vida útil do bem (bens de utilidade relevante), mantendo o custo de aquisição e corrigindo as amortizações;
  - ✓ Caso pretendam aumentar a vida útil, ter em atenção o **Classificador Complementar 2 (CC2)**, que estipula que à vida útil dos bens só podemos acrescentar mais 50% da vida útil estimada;
  - ✓ A informação é colocada na coluna Outros do Balanço de abertura de acordo com SNC-AP.

## ORIENTAÇÃO para os trabalhos de TRANSIÇÃO para o SNC-AP

### ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS



#### Como valorizar AFT (imóveis):

- Os imóveis reconhecidos no Balanço a 31.12.2017, no pressuposto que a mensuração existente corresponde ao justo valor do Imóvel, deve manter esse valor. O **Valor Patrimonial Tributário (VPT)** é, por regra, aplicável na aquisição gratuita de Imóveis e quando não existir informação fiável e atualizada sobre o custo ou sobre o custo depreciado (ver Manual de Implementação – Capítulo 2 - ponto 1.3.13).

“Ponto 1.3.13 – A regra é utilizar o custo considerado quando não estiver disponível informação fiável sobre o custo de aquisição ou sobre o custo depreciado. Contudo, relativamente aos prédios rústicos e urbanos, na transição para o SNC-AP, quando não existir informação fiável e atualizada sobre o custo ou sobre o custo depreciado, estes podem ficar mensurados pelo seu Valor Patrimonial Tributário (VPT), em substituição do justo valor, devendo apurar-se no caso dos prédios depreciáveis a vida útil estimada remanescente. O VPT constitui um modelo de avaliação de prédios que se considera proporcionar informação que cumpre as características qualitativas da informação financeira previstas na Estrutura Conceptual.”

- “Os terrenos e os edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente.” (parágrafo 52 da NCP 5).
- “Quando não haja elementos concretos acerca do valor do terreno, deverá considerar-se que este representa 25% do valor global...” (Portaria 189/2016, de 14 de julho, conta 4301/431 Terrenos e recursos naturais).

#### Regras dos AI - Licenças de software

- ✓ Assumindo que são licenças de *software* adquiridas autonomamente, a contabilização como ativo intangível ocorrerá se a referida licença tiver período de duração superior a um ano. Ou seja, licenças de *software* com período de duração inferior ou igual a um ano e não adquiridas autonomamente deverão ser desreconhecidas como ativo e consideradas como gasto.
- ✓ Deverá ser registado o abate em GERFIP e posteriormente efetuar um registo manual utilizando para o efeito a conta 564 – Ajustamentos de transição para o SNC-AP, justificando com os parágrafos da NCP 3.
- ✓ A informação é colocada na coluna Desreconhecimento do Balanço de abertura de acordo com SNC AP.

**ORIENTAÇÃO para os trabalhos de TRANSIÇÃO para o SNC-AP**

**ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS**



*Os serviços não deverão efetuar qualquer registo em GeRFiP sem consultar a equipa de apoio da DROT, visto a aplicação não estar parametrizada para efetuar os lançamentos necessários à construção do balanço de abertura em SNC-AP.*

*Mais se informa que os lançamentos contabilísticos terão de ter como contrapartida a conta 564 - Ajustamentos de transição para o SNC-AP. Este lançamento terá de ser feito manualmente.*

*Por último informa-se que as tarefas acima descritas serão alvo de lançamento na contabilidade, devendo ser justificadas com menção do parágrafo e da NCP que o justifica.*